



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

TERMO DE REFERÊNCIA BENS/MATERIAIS

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para aquisição de fraldas descartáveis para atendimento a demandas judiciais e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Valadares.

Nº	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL PRA USO INFANTIL TAMANHO P (3 a 5) KG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	26.400	R\$1,11	R\$29.304,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL TAMANHO M (5 a 9,5) KG – formato anatômico atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	26.400	R\$1,09	R\$ 28.776,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL TAMANHO G (9 a 12,5) KG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	26.400	R\$ 1,02	R\$ 26.928,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL TAMANHO XG (MAIS DE 12) KG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super	UNIDADE	26.400	R\$ 1,40	R\$ 36.960,00



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

	absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade				
5	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL TAMANHO SXG (12 a 25) KG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	26.400	R\$ 1,67	R\$ 44.088,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTO/JUVENIL TAMANHO ÚNICO (25 em diante) KG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	99.000	R\$ 2,68	R\$ 265.320,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO P – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	58.080	R\$ 1,84	R\$ 106.867,20
8	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO M – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva	UNIDADE	99.000	R\$ 2,01	R\$ 198.990,00



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

	na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.				
9	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO G – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	150.000	R\$ 2,09	R\$ 313.500,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO (NOTURNA) G – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	31.200	R\$3,42	R\$ 106.704,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO XG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	99.000	R\$2,20	R\$ 217.800,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO (NOTURNA) XG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando	UNIDADE	35.700	R\$ 2,37	R\$ 84.609,00



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

	externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.				
13	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO SXG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	99.000	R\$ 2,05	R\$ 202.950,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO GERIÁTRICO TAMANHO (NOTURNA) SXG – formato anatômico, atóxico, hipoalergênico, contendo barreiras anti vazamentos, com 04 (quatro) elásticos para melhor ajuste, com cobertura interna em material de alta absorção, gel super absorvente que retenha umidade longa da pele, fita adesiva na cobertura externa impermeável, com fitas adesivas laterais de fixação multi ajustável, que permite abrir e fechar várias vezes; constando externamente dados da fabricante, procedência, lote e validade.	UNIDADE	266.400	R\$ 2,26	R\$ 602.064,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de fraldas descartáveis, por meio de Registro de Preço, para atendimento às demandas judiciais ajuizadas contra o Município de Governador Valadares, às necessidades da Atenção Primária à Saúde e também ao Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV).

2.2 O fornecimento desse insumo é essencial para garantir o cumprimento de ordens judiciais, que possuem caráter obrigatório e imediato, e para assegurar a continuidade do cuidado a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade clínica. As



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

fraldas descartáveis configuram-se como insumos indispensáveis ao tratamento e à manutenção da saúde de pacientes com restrições motoras, neurológicas ou portadores de patologias crônicas. Sua disponibilização contribui diretamente para a prevenção de complicações, a preservação da dignidade do paciente e a integralidade da atenção à saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece o direito universal à saúde como dever do Estado.

2.3 A adoção do Registro de Preço justifica-se pela necessidade de assegurar maior economicidade, flexibilidade e agilidade nas contratações. Este instrumento permite que a Administração atenda com eficiência tanto às demandas judiciais de caráter urgente quanto às programações da Atenção Primária e do Hospital Municipal, evitando desabastecimento e assegurando contratações de forma parcelada, conforme a demanda efetiva. Tal medida garante maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos e evita a instauração de múltiplos processos licitatórios, reduzindo custos administrativos e prazos de aquisição.

2.4 Ressalta-se que a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar soluções planejadas, vantajosas e fundamentadas nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Assim, a medida apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Governador Valadares, garantindo a regularidade da assistência à saúde, o cumprimento das determinações judiciais, a adequada cobertura da Atenção Primária e do Hospital Municipal, e a proteção do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fraldas descartáveis, visando atender de forma contínua e regular às demandas judiciais e às necessidades assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Valadares. A utilização da ata de registro de preços permitirá a realização de aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva, garantindo maior flexibilidade, economicidade e segurança no abastecimento, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS.

3.2 O fornecimento das fraldas descartáveis será realizado mediante solicitações das áreas demandantes, respeitando os quantitativos estimados e as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. As quantidades foram dimensionadas com base em histórico de consumo, projeções de demanda e demandas judiciais já identificadas, podendo ser ajustadas dentro dos limites legais, em função de variações de perfil epidemiológico e de novas determinações judiciais.

3.3 As fraldas descartáveis a serem adquiridas deverão ser fornecidas em diferentes tamanhos e modelos, contemplando fraldas infantis e fraldas para adultos, de acordo com a necessidade dos pacientes (ex.: tamanhos (P, M, G, XG, SXG, ou TAM ÚNICO), com sistema de fixação ajustável, barreiras antivazamento, material atóxico, hipoalergênico, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, de modo a proporcionar conforto, segurança e proteção da pele do usuário. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente rotulados, apresentar prazo de



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

validade vigente e atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, bem como às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.4 Sempre que aplicável, os licitantes deverão comprovar que os produtos ofertados estão regularizados junto à ANVISA e demais órgãos competentes, apresentando os respectivos documentos de registro, notificação ou dispensa, conforme a natureza do produto, além de laudos ou certificações de qualidade quando exigidos no Termo de Referência. Dessa forma, a solução proposta garante a padronização dos insumos, a qualidade técnica dos produtos e a adequada assistência aos usuários, em consonância com os princípios da integralidade e da dignidade no cuidado em saúde.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 MODALIDADE E TIPO DE JULGAMENTO

4.1.1 A contratação ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.932/2023, por se tratar de aquisição de bens de consumo comuns, com especificações padronizadas e de fácil definição pela Administração. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e garantindo economicidade à Administração Pública.

4.2 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

4.2.1 Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, a conveniência de entregas parceladas e o fato de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração. A utilização do SRP permitirá maior celeridade, transparência e eficiência no processo de aquisição. A contratação por meio do SRP está prevista no art. 3º, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 11.932/2023, que autoriza o uso do SRP para:

I – Contratações frequentes, quando a Administração necessita adquirir o objeto de forma contínua ao longo do exercício;

III – Contratações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

4.3 RESERVA DE COTAS ME/EPP

4.3.1 Haverá tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de cota de 25% para itens de natureza divisível e valores referenciais superiores a R\$ 80.000,00, de forma a ampliar a competitividade e assegurar condições favoráveis de participação.

4.4 EXIGÊNCIA DE VISTORIA

4.4.1 Não será exigida vistoria, devido à natureza do objeto (bens padronizados de fornecimento contínuo), não havendo necessidade de análise prévia de instalações do fornecedor. A dispensa da vistoria preserva a competitividade e não interfere na qualidade da contratação.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

4.5 DAS AMOSTRAS DOS MATERIAIS

4.5.1 A exigência de apresentação de amostra é importante considerando que os insumos são utilizados na realização de procedimentos em pacientes e um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a realização do mesmo e ainda trazer prejuízos ao seu tratamento. A importância de verificar se o produto ofertado atende aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório. Contribui para a aquisição de artigos de menor preço e que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Trata-se de meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual.

4.5.2 Após a sessão pública do pregão será aberto prazo para envio de amostras da empresa classificada em primeiro lugar e mais duas empresas classificadas na sequência.

4.5.3 Não havendo o número supramencionado, serão aceitas amostras das empresas participantes e classificadas no ato do pregão.

4.5.4 O prazo de recebimento da(s) amostra(s), após a solicitação do pregoeiro, através de mensagem postada no sítio: <https://www.comprasnet.gov.br>, é de **até 5 (cinco) dias úteis**;

4.5.5 As empresas deverão apresentar **2 (duas) unidades de cada item**, como amostra;

4.5.6 **As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado do município situado na Rua João Dias Duarte nº 1002, Bairro: São Paulo, CEP: 35030-220, Governador Valadares/MG, de 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, telefone: (33) 3271-7910.**

4.5.7 As amostras apresentadas para análise deverão estar em embalagem original do fabricante corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, o número do pregão, e do item a que se refere.

4.5.8 Será adjudicado o objeto a empresa que encaminhar as amostras e forem aprovadas pela comissão especial de avaliação, na ordem de classificação;

4.5.9 **Serão rejeitadas as amostras que:**

4.5.9.1 Apresentarem defeitos durante a análise técnica;

4.5.9.2 Apresentarem divergências a menor em relação as especificações técnicas da proposta;

4.5.9.3 Apresentarem qualidade inferior em relação as especificações constantes da proposta;

4.5.10 Serão avaliados nessa fase:

4.5.11 **Produto:**

4.5.11.1 Fidelidade do tamanho (se está de acordo com a ficha técnica do produto);

4.5.11.2 Adequação anatômica;

4.5.11.3 Fixação;

4.5.11.4 Presença de barreiras antivazamentos, com 04 elásticos;

4.5.11.5 Gel super absorvente e cobertura interna de material de alta absorção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: Almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte n 1002, Bairro: São Paulo, CEP: 35030-220, Governador Valadares/MG. Telefone: (33) 3271-7910.

5.1.2 A entrega dos materiais deverá ser feita no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

5.1.3 Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 80% da sua validade ou ainda validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas dependências do Almoxarifado do Município de Governador Valadares.

5.1.4 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

5.1.5 **Os materiais deverão ser entregues:**

5.1.5.1 Protegidos e embalados;

5.1.5.2 Acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.1.5.3 Contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefones/faxes/e-mails, número da nota fiscal e do contrato.

5.1.6 Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

5.1.7 Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado, considerando-se:

5.1.7.1 Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

5.1.7.2 Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

5.1.8 A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.

5.1.9 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.

5.1.10 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

5.1.11 Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital, responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

5.1.12 Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado, considerando-se:

5.1.12.1 Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

5.1.12.2 Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

5.1.13 A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.

5.1.14 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.

5.1.15 Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

5.1.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dele. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

5.1.17 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.18 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através da Sra. Elilane Saturnino Carlos Casais, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Paulo Henrique dos Santos Vieira

6.8. O fiscal do contrato:

6.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido subcontratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

10.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

10.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

10.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

10.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA \times (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento Menor valor por item.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

- 11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;
- 11.2.4. **Qualificação Técnica**
- 11.2.4.1. Registro no Ministério da Saúde e ANVISA (o número dos respectivos registros) deverá ser indicado na proposta. Caso o produto seja dispensado de registro, encaminhar as documentações comprobatórias que informam sobre a dispensa ou isenção de registro, indicando o item ao qual se referem.
- 11.2.4.2 Os itens objeto deste certame deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou outros órgãos normalizadores e fiscalizadores do seguimento.
- 11.2.4.3 Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares (original ou cópia autenticada);
- 11.2.4.4 Autorização de Funcionamento Comum (AFE) expedida pela ANVISA;
- 11.2.4.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnico deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

11.2.5 Justificativa de Qualificação Técnica

11.2.5.1 Registro no Ministério da Saúde e ANVISA (item 11.2.4.1): A exigência do número de registro junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA tem por finalidade comprovar que os produtos estão devidamente regularizados, atendem às normas técnicas e possuem segurança para uso em pacientes do SUS. No caso de dispensa ou isenção de registro, a apresentação de documentação comprobatória assegura transparência e respaldo técnico.

11.2.5.2 Atendimento às normas da ANVISA e órgãos fiscalizadores (item 11.2.4.2): Essa exigência garante que os produtos adquiridos atendam às especificações técnicas mínimas exigidas por órgãos oficiais, reduzindo riscos de aquisição de materiais inadequados ou de baixa qualidade, preservando a saúde dos pacientes.

11.2.5.3 Alvará Sanitário (item 11.2.4.3): A apresentação do alvará sanitário comprova que a empresa fornecedora está regular perante a Vigilância Sanitária, atestando que suas instalações, processos e condições de trabalho cumprem as normas higiênico-sanitárias e asseguram a qualidade dos produtos comercializados.

11.2.5.4 Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA (item 11.2.4.4): A AFE constitui requisito essencial para que a empresa possa atuar legalmente no comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária, garantindo que o fornecedor está habilitado a exercer sua atividade dentro dos padrões de qualidade e segurança.

11.2.5.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica (item 11.2.4.5): O atestado comprova que a empresa possui experiência prévia em fornecimento de produtos semelhantes, garantindo confiabilidade na entrega e capacidade de atender às necessidades do Município. A exigência das informações mínimas no atestado assegura clareza e possibilidade de conferência pela Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

12.2 O valor total estimado para a despesa é de: **R\$ 2.264.860,20 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos)**

12.3 O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

12.4 Os recursos utilizados para esta contratação são: () próprio, () Estado ou () União;
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 05 de janeiro 2026.

Natália de Almeida Lima
Responsável pelo TR

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde